XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

GABRIELA OLIVEIRA FREITAS

HERENA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO

OSVALDO AGRIPINO DE CASTRO JUNIOR

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gabriela Oliveira Freitas; Herena Neves Maués Corrêa de Melo; Osvaldo Agripino de Castro Junior. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-602-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Transformações na ordem social e econômica. 3. Regulação. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

Nos dias 7, 8 e 9 de dezembro de 2022, ocorreu o XXIX Congresso Nacional do Conpedi, na cidade de Balneário Camboriú, com o tema "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities".

É com satisfação que apresentamos a toda comunidade jurídica os artigos que compuseram o Grupo de Trabalho de "Transformação na Ordem Social e Econômica e Regulação", que demonstram que o estudo jurídico não pode se desvencilhar das transformações na sócio-econômicas, indicando, ainda, a necessária compatibilização das evoluções, principalmente tecnológicas, com o desenvolvimento sustentável.

O artigo "A (DES)REGULAÇÃO DA PLATAFORMA DE TECNOLOGIA UBER NO BRASIL", elaborado por Karla Vaz Fernandes, Denise Pineli Chaveiro e Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos, apresenta uma análise crítica do mercado de consumo disruptivo, que viabiliza, por meio da tecnologia, novos serviços. A partir desta análise, apresentam a discussão acerca de uma necessidade ou não de intervenção do Estado nesses novos mercados, com enfoque, especificamente, na plataforma Uber.

No artigo intitulado "MUDANÇAS CLIMÁTICAS E O DESAFIO DE CONSERVAR AS FLORESTAS", desenvolvido por Marcus Luiz Dias Coelho, Danyelle Avila Borges e Edna Márcia Lopes Caetano, aborda-se a a questão das mudanças climáticas, a partir de estudos da COP26, com o objetivo de demonstrar a relevância das florestas, para além da questão ambiental, abrangendo também sua relação com a saúde humana e aspectos socioeconômicos.

Em "O CONSUMISMO E SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO DA SOCIEDADE 5.0", Marcus Luiz Dias Coelho, Danyelle Avila Borges e Maraluce Maria Custódio discorrem sobre a sociedade pós-moderna, a partir dos estudos desenvolvidos por Gilles Lipovetsky, demonstrando a necessária conversão do consumismo desmedido em um consumismo consciente, a fim de construir uma possibilidade de coexistência do consumismo e da sustentabilidade.

A pesquisa desenvolvida por Ainna Vilares Ramos, no artigo “BLOCKCHAIN FISCAL: DESAFIOS DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS CONTRIBUINTES”, trabalha a questão da blockchain fiscal, a partir do fenômeno de aversão ao risco e de sua capacidade de ocasionar a detração do desenvolvimento econômico. Analisa a compatibilidade entre a LGPD e o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública, demonstrando que ferramentas tecnológicas como a blockchain podem facilitar a cobrança de obrigações tributárias e reduzir a sonegação de tributos em razão da confiabilidade e da criptografia.

Com o artigo “POSSIBILIDADES DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO NA REGULAÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO E DA ATIVIDADE PORTUÁRIA”, Osvaldo Agripino de Castro Junior aponta a necessidade de maior efetividade da regulação econômica da atividade portuária, visando um equilíbrio entre o retorno ao investidor privado e a adequada prestação de serviços ao usuário. Para atingir tal objetivo, o autor se vale da Análise Econômica do Direito, que apresenta como forma de contribuir para a efetividade da modicidade nos preços e tarifas no setor, para a condição do serviço adequado e, ainda, para a redução das externalidades negativas.

Liciane André Francisco da Silva e Marisa Rossignoli, com o artigo “A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS SOB A PERSPECTIVA KEYNESIANA: UMA ANÁLISE CRÍTICA”, apresentam uma análise crítica dos incentivos fiscais para a Zona Franca de Manaus, denunciando que, contemporaneamente, verifica-se uma redução da arrecadação fiscal, sem que haja um aumento significativo das empresas ali instaladas, levantando a reflexão acerca da necessidade de remodelar os incentivos fiscais.

No artigo “DIREITOS HUMANOS E A PANDEMIA PELA COVID 19 NO BRASIL: TEMPOS DE CRISE E IMPLICAÇÕES SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS”, Maria Carolina Negrini, Ricardo Hasson Sayeg e Carolina Caran Duque apresentam uma análise crítica da realidade social brasileira quanto à efetivação dos direitos humanos, a partir do viés do capitalismo humanista. A partir da teoria da reserva do possível e da proibição do retrocesso em matéria de direitos humanos, discorrem sobre direitos humanos em tempos de crise, abordando especificamente o contexto pandêmico.

Gabrielle Kolling, Cristina Aguiar Ferreira da Silva e Gernardes Silva Andrade, com o artigo “REGULAÇÃO DE ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS: A RELEVÂNCIA DAS RELAÇÕES SOCIAIS CAMPESINAS E DO CONTROLE SOCIAL DA PRODUÇÃO”, abordam a regulação de orgânicos e agroecológicos, tendo como foco o Direito

Transnacional, demonstrando que esta regulação pode se traduzir como mecanismo de preservação dos direitos sociais, em que se inclui o direito à alimentação adequada e de qualidade.

No artigo "OIT E ESTADO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE DIREITO NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO: O AGIR COMUNICATIVO PARA A CONSCIENTIZAÇÃO EMPRESARIAL E A REORGANIZAÇÃO OTIMIZADA DO TRABALHO E DA PRODUTIVIDADE", Thábata Biazzuz Veronese apresenta instigante análise sobre as mudanças nas relações de trabalho na sociedade da informação, destacando a necessidade de orientações da OIT para equilibrar a busca pela lucratividade empresarial e a flexibilização do trabalho, de modo a buscar a emancipação do trabalhador.

Ricardo Raí Guaragni , Kerlyn Larissa Grando Castaldello e Cassio Marocco, em "OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES NO ÂMBITO RURAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DO GUIA GPS" abordam, a partir da análise das smarts cities, a necessidade de que a tecnologia da informação e da comunicação também abranja o âmbito rural, buscando o desenvolvimento sustentável.

Com o artigo "USUCAPIÃO FAMILIAR E O PROTAGONISMO FEMININO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO", Luiza Andreza Camargo de Almeida , Francis Pignatti Do Nascimento e Carla Bertoncini questionam a justiça da usucapião familiar em favor das mulheres, demonstrando que, a partir do histórico das mulheres na sociedade e sua relação com o direito de propriedade

Antônio Carlos Diniz Murta, Carlos Victor Muzzi Filho e Nathália Rodrigues Generoso fazem uma análise de como a tecnologia, que, em razão da pandemia de COVID 19, foi essencial para a continuidade do ensino, pode, por outro lado, prejudicar e mercantilizar a educação superior. Os autores, em dois artigos apresentados neste Grupo de Trabalho, "REGULAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NO PÓS-PANDEMIA" e "TRANSFORMAÇÕES NA EDUCAÇÃO E NO DIREITO PRIVADO NO CENÁRIO PÓS PANDEMIA", questionam a transformação da educação em uma mercadoria.

No artigo "A EMPREGABILIDADE DAS MULHERES NEGRAS SOB A ÓTICA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – RACISMO SOB A ÓTICA INTERSECCIONAL", Marcelo Benacchio, Fernando Antônio de Lima e Mikaele dos Santos

apresentam a existência de normativas que são capazes de resolver o problema da empregabilidade das mulheres negras, apontando que existem questões que passam pelos problemas de gênero, raça e classe, exigindo soluções para a mudança na estrutura social.

Em “ASPECTOS HUMANISTAS DA ORDEM ECONÔMICA E O ACESSO AO TRATAMENTO DA AME” Marcelo Benacchio e Mikaele dos Santos, a partir da inclusão do humanismo na ordem econômica, propõe necessária discussão acerca da relação entre Estado e iniciativa privada na disponibilidade do tratamento para a Atrofia Muscular Espinhal no SUS.

Marisa Karla Vieira Leite, Gabriela Oliveira Freitas e Renata Apolinário de Castro Lima, com o artigo “À LUZ DO CONCEITO DE ESFERA PÚBLICA DE JÜNGER HABERMAS: UMA ABORDAGEM DE CONTROLE DE LICITAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS”, questionam o afastamento do Tribunal de Contas para a terceira linha de defesa no controle da atividade licitatória, em razão da promulgação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mas apontam, em contraponto, que tais órgãos passaram a ter diversa função na nova legislação, quando contribui com a formação dos gestores

Em “ANÁLISE SOBRE A INEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA PRESENTE NO FILME SANEAMENTO BÁSICO: UMA ABORDAGEM SOBRE A REALIDADE BRASILEIRA”, Lailson Braga Baeta Neves, Marisa Karla Vieira Leite e Fabiola Sayonara Araújo Baeta Neves discorrem acerca da ineficiência administrativa, a partir da análise da obra cinematográfica “Saneamento Básico” e do conceito habermasiano de esfera pública, apontando a necessidade de coibir irregularidades e malversação de verbas públicas é responsabilidade de toda a sociedade.

No artigo, “O CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO E A EFETIVAÇÃO DAS GARANTIAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: PROBLEMAS E SOLUÇÕES SOBRE A (IN)EXISTÊNCIA DE CRISE NO FEDERALISMO NO BRASIL”, Frederico Thales de Araújo Martos , Henrique Alves Pereira Furlan e Marina Bonissato Frattari abordam chamado “Constitucionalismo do Futuro”, inovadora doutrina constitucionalista apresentada pelo jurista argentino, José Roberto Dromi e sua possível aplicação junto a realidade constitucional brasileira.

Frederico Thales de Araújo Martos, Marina Bonissato Frattari e Henrique Alves Pereira Furlan, com o artigo “DANO EXISTENCIAL NO TRABALHO INTERMITENTE: DA REFORMA TRABALHISTA AO CENÁRIO PÓS-PANDÊMICO”, apresentam como as relações de trabalho se fragilizaram durante o período pandêmico e pós-pandêmico,

destacando os danos causados à dignidade e à saúde mental do trabalhador intermitente, notadamente após a Lei 13.467/2017.

No artigo “COMPLIANCE E LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA, SOB A PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO” Bruno Oliveira Fortes e Renata Apolinário de Castro Lima abordam a relevância do compliance como mecanismo de conter a corrupção, demonstrando que, para além das questões éticas, a luta anticorrupção pode contribuir para um desenvolvimento econômico.

Por fim, o artigo “O DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA NA CONCEPÇÃO NEOLIBERAL: ANÁLISE TEÓRICA DE CONTRADIÇÕES E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS A PARTIR DO CONTEXTO HISTÓRICO-JURÍDICO-POLÍTICO”, desenvolvido por Herena Neves Maués Corrêa de Melo, apresenta, a partir dos estudos de Foucault, uma instigante análise dos conflitos amazônicos e como eles são influenciados a partir da lógica neoliberal global.

Certos de que o material aqui disponibilizado proporciona à reflexão jurídica nacional, convidamos à leitura.

Prof.ª Dra. Gabriela Oliveira Freitas

Universidade FUMEC

Prof. Dr. Oswaldo Agripino de Castro Júnior

Universidade do Vale do Itajaí - Programa de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica

Profª Dra. Herena Neves Maués Corrêa de Melo

UFPA – Universidade Federal do Pará /UNAMA/ MPPA

ANÁLISE SOBRE A INEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA PRESENTE NO FILME SANEAMENTO BÁSICO: UMA ABORDAGEM SOBRE A REALIDADE BRASILEIRA

ANALYSIS OF THE ADMINISTRATIVE INEFFECTIVENESS PRESENT IN THE FILM SANEAMENTO BÁSICO: AN APPROACH TO THE BRAZILIAN REALITY

Lailson Braga Baeta Neves [1]
Marisa Karla Vieira Leite [2]
Fabiola Sayonara Araújo Baeta Neves [3]

Resumo

O presente artigo propõe analisar a produção cinematográfica Saneamento Básico dentro do contexto da Administração Pública. A pesquisa objetiva levar à reflexão sobre os diversos tipos de controles, como mecanismos de fiscalização da máquina pública. A fundamentação é pautada nos princípios constitucionais e tem como marco teórico o filme Saneamento Básico, obra de Jorge Furtado, além de apresentar o conceito de esfera pública, defendido por Jürgen Habermas, em que traz à tona a discussão sobre utilizar todos os espaços, como vias para debater as questões que afligem os atores sociais. O método do procedimento utilizado é o dedutivo, realizada a pesquisa bibliográfica por ao resultado, constata-se que por meio de capacitação na esfera pública e a abertura procedimental, possibilita uma proximidade entre controladores, gestores de pequenos municípios e a comunidade em geral. Ademais, ao abarcar o conceito de esfera pública, considera-se que todo tipo de controle deve ser validado, pois coibir irregularidades e malversação de verbas públicas é responsabilidade de toda a sociedade.

Palavras-chave: Saneamento básico, Administração pública, Recursos públicos, Controle, Participação

Abstract/Resumen/Résumé

This article proposes to analyze the cinematographic production Saneamento Basico within the context of Public Administration. The research aims to lead to a reflection on the different types of controls, such as mechanisms of inspection of the public machine. The rationale is based on constitutional principles and has as its theoretical framework the film

[1] Pós-Doutorando em Direito - FUMEC. Doutor e Mestre em direito pela PUC-MINAS. Professor Universitário e Magistrado de carreira do TJMG.

[2] Mestranda em Direito - FUMEC. Especialização em Direito Tributário pela PUC-MINAS. Especialização em Direito Imobiliário pelo CERS. Especialização Literatura pela UFMG. Graduada em Direito UFJF. Graduada em Letras - UNIVALE.

[3] Mestranda em Direito pelo PPGD. Pós-Graduada pela Unimontes. Graduada pela Unimontes Professora Universitária e Advogada

Basic Sanitation, by Jorge Furtado, in addition to presenting the concept of public sphere, defended by Jürgen Habermas. The procedure method used is deductive, with bibliographic research. As for the result, it appears that through training in the public sphere and procedural opening, it allows for a proximity between controllers, managers of small municipalities and the community in general. Furthermore, by encompassing the concept of the public sphere, it is considered that all types of control must be validated, as preventing irregularities and misuse of public funds is the responsibility of the whole of society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Basic sanitation, Public administration, Public resources, Control, Participation

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa apresenta a importância da produção cinematográfica, Literatura, Direito e suas relações com o mundo fático, em que de forma lúdica presta um papel de denúncia. Já dizia Aristóteles: “A Arte imita a vida”. O mote da discussão é a arte cinematográfica de Jorge Furtado, Saneamento Básico, em que denuncia a inoperância da Administração Pública, quanto às necessidades básicas, que são relegadas a uma vila de imigrantes.

O filme apresenta um enredo de forma bem-humorada, imbuída de riqueza estilística da metalinguagem, em que destaca a omissão do prefeito que não se atém à responsabilidade de realizar o saneamento da comunidade. A obra remonta a realidade carente, que assola inúmeras cidades do país.

A pesquisa retrata o gestor público que não se preocupa com a legalidade, moralidade, transparência e eficiência, coloca em risco muitos recursos públicos, que podem sofrer desvios de finalidade, gastos superfaturados e outros afins. Em vista disso, a sociedade deve ficar mais vigilante, mais atenta e participativa a todas as realidades administrativas em seu entorno e exigir a efetividade fiscalizatória a quem compete, ao que tange ser comunitário.

Como objeto de estudo, partiu-se como marcos teóricos o filme Saneamento Básico, de Jorge Furtado e a Teoria de Esfera Pública, defendida na obra Mudança estrutural da esfera pública, de Jürgen Habermas. Com o condão no Estado Democrático de Direito, a participação efetiva dos cidadãos por meio de opiniões, debates com o Estado, pode resultar na escolha de a melhor decisão.

A segunda sessão trata da relação entre o Direito, Literatura e o Cinema. O objetivo é a apresentação do filme Saneamento Básico com destaque em que a dignidade humana é suprimida por não ser respeitada em suas várias dimensões. Além disso, a obra cinematográfica ressalta os contornos da Administração Pública ineficiente, que não atende às reivindicações de seus administrados, por não se valer dos princípios basilares da legalidade, moralidade e transparência.

A terceira sessão traz o conceito de Esfera Pública desenvolvido na ótica de Jürgen Habermas, como uma possibilidade de ser uma abertura comunicativa, bilateral e extensiva à sociedade. O objetivo é relacionar a riqueza da teoria de Habermas com a construção da

personagem Marina, que transforma o quintal de sua residência em um espaço público, em que as deliberações nasceram de uma comunicação democrática entre todos os envolvidos.

E dentro do contexto de esfera pública é certo que, numa instituição aberta ao seu público, os canais de comunicação terão muito mais fluidez, a contar que nas deliberações, todos têm espaço para debates, para apresentar as suas sugestões, apresentar as denúncias, ou mesmo buscar as respostas que venham atender às aspirações populares.

A quarta sessão objetiva apresentar os variados tipos de controles possíveis, como: controle interno, controle externo e o controle social, quanto ao seu papel fiscalizador. E dentro das possiblidades fiscalizatórias, Lailson Baeta Neves apresenta a Ação Popular como instituto legítimo de participação popular.

A Administração Pública tem o dever de se aproximar da sociedade, ser um canal de abertura, visando a participação de vários segmentos sociais, por meio de capacitação, debates, canais telefônicos, todos os meios democráticos, que possam abarcar um diálogo entre o órgão e a sociedade.

Enfim, a conclusão retrata a importância de uma Administração Pública democrática em consonância com a sociedade, como guardiões das verbas públicas destinadas aos municípios.

A pesquisa contou com a contribuição de vários teóricos como: Jürgen Habermas, Peter Häberle, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Irene Patrícia Nohara, Diogo Figueredo Moreira Neto, Gustavo Binemjbom, Marçal Justen Filho, Lailson Baeta Neves, Mário Lúcio Quintão Soares, Djamila Ribeiro e demais autores. O método utilizado foi o dedutivo, partindo de pesquisas bibliográficas, documentais, legislações e artigos eletrônicos.

2 O DIREITO E O CINEMA

Desde o princípio, que a vida humana sempre foi passada de geração em geração por meio de histórias, o que leva à compreensão da relação entre o Direito, Literatura e Cinema como possibilidades de analisar o Direito de forma lúdica e prazerosa,

Segundo Daniela de Freitas Marques e Isolda Lins Ribeiro essa atividade vem sendo desenvolvida desde o início do século XX pelo Professor John Henry Wigmore, que criou um método de ensino pautado nas obras de Willian Shakespecare e da Bíblia Sagrada.

Após essa iniciativa, o Juiz da Suprema Corte americana Benjamin N. Cardozo dialogou com o feito e consagrou *Law & Literature*. No Brasil, esse instrumento foi iniciado recentemente pelo Professor Arnaldo de Sampaio de Moraes Godoy (MARQUES; RIBEIRO, 2012, p. III).

E devido ao dinamismo da sociedade que ela deve ser representada nas diversas artes, como meio de lazer, de denúncia, ou mesmo com o caráter de transformação social, é o que verifica nas palavras de Daniela de Freitas Marques e Isolda Lins Ribeiro:

> O direito, contudo, não é uma ciência hermética, embora assim muitos o pretendam, em busca de uma pureza epistemológica. O direito representa a própria estruturada sociedade e, portanto, é dinâmico, perpassando por todos os meandros do cotidiano. E assim como a própria sociedade, pode ser representado em diversos meios: literatura, cinema, pinturas, esculturas, música. É texto e contexto (MARQUES; RIBEIRO. 2012, p. III).

De fato, a Literatura ou o Cinema são grandes alternativas para compreender e questionar o Direito, haja vista a obra Dom Casmurro, de Machado de Assis, não são raras às vezes em que são utilizadas nas salas de aula, a encenação de um júri popular sobre a personagem de Capitu, "culpada ou inocente?", que remete precisamente drama de Bentinho em declarar as suposições sobre a paternidade de Ezequiel (ASSIS, 2015, p. 231).

E a Literatura traz uma seara riquíssima de temas como: a supressão da dignidade humana na obra Vidas Secas, de Graciliano Ramos, a violência doméstica e psicológica exposta cruelmente na obra de São Bernardo, também de Graciliano Ramos, o preconceito racial e social denunciado na obra Memórias Póstumas de Brás Cubas, de Machado de Assis, enfim são inúmeras possibilidades, de compreender o Direito e a sociedade, pela via de cenas protagonizadas (MARQUES; RIBEIRO, 2012, p. IV).

E nesse debate, o filme Saneamento Básico, de Jorge Furtado comporta reflexões intensas da realidade das cidades brasileiras, quanto ao descaso da Administração Pública em não atender a coletividade, com a garantia constitucional expressa no artigo 5º, no que tange à saúde e seus desdobramentos.

A tônica da discussão é um pequeno vilarejo chamado Linha de Cristal, na Serra Gaúcha, habitada por imigrantes italianos, que se encontra relegado ao descaso do Poder Público, quanto ao saneamento básico. A trama se desenvolve em torno de reuniões, liderada por Marina, mulher forte e determinada, quem toma providências quanto à

construção de uma fossa e tratamento de esgoto. Os moradores elegem uma Comissão, que se organiza para fazer o pedido à Prefeitura.

Uma servidora da Prefeitura recebeu a líder da Comissão e alegou que não tinha recursos financeiros, mas havia uma verba vultosa destinada à cultura que se não fosse usada, seria devolvida ao Governo Federal. Em vista disso, a servidora propôs a Marina fazer um curta-metragem e receber o recurso federal para a efetivação do saneamento.

Marina cria a história "O Monstro do Fosso", com ajuda dos moradores e alguns patrocinadores consegue efetivar o curta-metragem, contando com alguns reparos de Zico, um profissional da arte. Um dos moradores, Sr. Antônio, tinha uma pequena empresa de obras e sem licitação, de maneira antecipada, comprou material para construção da fossa. Além disso, propôs aos moradores, utilizar a verba da merenda escolar para construir a ponte.

O filme termina com a apresentação do curta-metragem para toda a cidade, em que o prefeito aproveita para fazer um emocionado discurso e figurar como o responsável pelo sucesso do filme, entretanto a obra da fossa não foi realizada.

O filme traz à tona a realidade da maioria das cidades brasileiras em que o descaso às necessidades básicas da sociedade é frequente, em descompasso à Constituição da República, por atentar à dignidade humana.

Não se trata propriamente de um Direito Fundamental, todavia, é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito. Entretanto, sua relação com os Direitos Fundamentais é de tal sorte que a maioria deles é uma especificação deste princípio (direito a vida, liberdade, dentre outros).

Este princípio reúne, em si, como um feixe, todos os Direitos Humanos Fundamentais que dele decorrem. Como princípio basilar, é também um referencial hermenêutico constitucional, e que deve ser levado em conta quando da aplicação do direito em questões desta natureza, considerando-se, inclusive, a diversidade ou pluralidade cultural sob a qual coexistem os destinatários da decisão.

Esta será mais justa, tanto quanto usar este princípio enquanto referencial hermenêutico, considerando as peculiaridades do sentido do termo "dignidade" em relação aos atores aos quais se destina tal decisão, assim como a diversidade regional, cultural e política.

De outra sorte, embora inerente ao ser humano, não há como olvidar que ações estatais ou privadas, coletivas ou não, podem proporcionar uma vida digna ou ofender tal princípio.

Uma política educacional ou de saúde, pode, com certeza, tornar mais digna a existência dos indivíduos a que se destinam tais iniciativas.

Por outro lado, a ausência de tais políticas, se não excluem a dignidade inerente ao ser humano, causam pragmaticamente a redução das condições concretas de uma vida digna.

O Princípio da Dignidade Humana foi positivado pela CRFB/1988, sem que tivesse um antecedente legislativo constitucional anterior.

Esta positivação, acompanhando a tradição do direito luso-brasileiro, o elencou entre os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito fixando-o no artigo 1º, III (BRASIL, 1988).

Além disso, os Direitos Fundamentais, em grande parte, são especificações deste princípio, ou melhor, são variações positivadas do princípio da dignidade humana.

Para denunciar a pobreza e a carência sanitária, Jorge Furtado empregou o recurso estilístico da metalinguagem, em que um signo explica o outro signo. Trata-se de um longa-metragem Saneamento Básico, em que os próprios personagens construíram e apresentaram um curta-metragem O Monstro do Fosso.

Luana Hordones Chaves e Héder Júnior dos Santos ilustram:

> [...]questão provocará o "aparecimento" de um filme dentro do filme, isto é, da obra cinematográfica desenvolvida por Marina e Joaquim, intitulada O Monstro do Fosso. [...] Muitas vezes estereotipada, a pobreza está presente em vários filmes nacionais nos últimos anos - inclusive ganhadores de prêmios como Cidade de Deus (2002), Tropa de Elite (2007) e Linha de Passe (2008) – associada às precárias condições de moradia, à dificuldade de inserção no mercado de trabalho, à promiscuidade e, sobretudo, à criminalidade (HORDONES; CHAVES, 2009, p.77).

A riqueza da metalinguagem é explorada no cinema em abundância, pois reforça o signo linguístico e abre campo para uma discussão mais proeminente sobre o tema em questão. Daniela de Freitas Marques e Isolda Lins Ribeiro comentam que:" [...] por meio de um sistema metalinguístico de leitura do universo social a arte, e em especial o cinema, é possível discutir as questões do gênero e do papel social [...]" (MARQUES; RIBEIRO, 2012, p. 242).

Ressalte-se que, a Administração Pública imbuída de vários princípios constitucionais, revela uma instituição que tem o dever de ser promotora dos direitos fundamentais e seus desdobramentos.

A Constituição da República estabeleceu no caput do artigo 37 os pilares da Administração Pública, ancorada nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Cabe ressaltar outros princípios que também norteiam a atuação administrativa, embora não estejam explicitados na lei, eles contribuem para a organização da máquina pública (BRASIL, 1988).

Em vista disso, Luís Roberto Barroso pontua que o texto constitucional engrandece a Administração Pública ao detalhar toda a responsabilidade dos agentes públicos e como acréscimo ressalta o princípio da eficiência, que foi celebrado pela emenda Constitucional n°19, de 4 de junho de 1998, formando um rol, para o seu bom funcionamento. (BARROSO, 2011, p.397, 398).

Entretanto, quanto à análise de Saneamento Básico é notório que os princípios básicos da moralidade, legalidade, transparência e eficiência não são empregados, visto que a reivindicação sanitária era um pedido antigo com a elaboração de diversos abaixo-assinados e não houve nenhum empenho de o gestor público em viabilizá-lo. Porém, o prefeito fez um discurso envolvente em cima do trabalho realizado pelo vilarejo, como se fosse um feito seu.

Ainda nessa seara, vale apontar a esperteza do personagem Antônio, proprietário de uma pequena empreiteira de obras, vislumbrou o seu lucro assumindo a construção da fossa sem o crivo de licitação. A esperteza do personagem era tamanha, que sugeriu o uso da verba de merenda escolar das criancinhas, para a construção de uma ponte.

Nesse contexto, Daniela de Freitas Marques e Isolda Lins Ribeiro lecionam que:

> Os crimes de “colarinho branco”, por sua vez, costumam ser mais tolerados, havendo até defensores da desnecessidade de tratamento penal às infrações. Entretanto, as consequências dos crimes fiscais podem ter um efeito muito mais devastador, se considerarmos a quantidade de pessoas prejudicadas com a sonegação fiscal e a evasão de divisas. Os problemas que afetam parte do Poder Público, como um sistema tributário opressivo, uma burocracia estatal ineficiente e uma má gestão de gastos, não podem servir como justificativa para crimes que violam a igualdade tributária, prejudicam a livre concorrência e mitigam a justiça fiscal. Sem contar os efeitos decorrentes de diminuição de receita, que poderia ser investida na distribuição de riqueza e na melhoria da

> infraestrutura e da prestação de serviços públicos (MARQUES; RIBEIRO, 2012, p. 93).

Nesse sentido, Luís Roberto Barroso acrescenta que, o administrador tem o dever de atuar vinculado à Constituição e não atendendo apenas à lei ordinária, pois o princípio da legalidade transforma-se em princípio da constitucionalidade ou mesmo se resume em princípio de juricidade, uma vez que esse preceito se subordina à Constituição e à lei. (BARROSO, 2011, p.399, 400).

Nesse entendimento, está cristalino que a Administração Pública tem o dever de exercer com legalidade e transparência todas as suas ações e resignada à Constituição da República, dessa forma promoverá e defenderá os direitos fundamentais.

Em vista disso, é possível uma Administração Pública que conta com a participação de todos os envolvidos, na busca de solução e atenta para a concretude dos princípios democráticos.

3 O ESPAÇO CINEMATOGRÁFICO, COMO ESFERA PÚBLICA DE JÜRGEN HABERMAS

Na trama de Jorge Furtado, a personagem Marina se revela como a cidadã conhecedora de seus direitos e responsável por todo o liame narrativo. É determinada e é ela quem se reporta com um discurso de organização social ao convocar todos os habitantes do vilarejo, para uma reunião no quintal de sua residência. Marina transforma o seu quintal em um espaço público, em um espaço de debate e de poder, o que remete ao conceito de esfera pública defendida por Jürgen Habermas.

Jürgen Habermas ressignificou o conceito de esfera pública, pela coerência em que as transformações sociais e políticas exigiram, no decorrer do tempo. Segundo Habermas, o espaço em que as pessoas possam interagir em um plano de igualdade nos debates, com potencial crítico e vários significados, são ambientes de uma face racional, em que esse público se revela como o de uma esfera pública. (HABERMAS, 2011, p. 94).

Ao lecionar sobre o conceito de esfera pública de Habermas, Cattoni de Oliveira esclarece que a esfera pública remete grupos que se auto-organizam, exercitam a liberdade no ato de comunicação, em uma participação deliberativa, objetivando o bem comum da sociedade. (CATTONI DE OLIVEIRA, 2013, p. 1).

O filme Saneamento Básico remonta esse cenário delineado por Cattoni e Habermas. O início do filme, apresenta os habitantes da vila sentados em círculo, como se fosse uma mesa de mediação e conciliação, em que os atores sociais discutem suas diferenças em busca da melhor resposta, em que favorece a todos. E Marina, como mediadora ou liderança do debate tem o seu lugar de fala por excelência, pois só quem vive o drama, conhece de fato a real escassez que afeta a sua dignidade.

É o que Djamila Ribeiro explora: "[...] pensar lugar de fala é uma postura ética, pois "saber o lugar de onde falamos é fundamental para pensarmos as hierarquias, as questões de desigualdade, pobreza, racismo e sexismo" (RIBEIRO, 2021, p.83).

A concepção da democracia deve ocupar todos os espaços, a fim de que as diferentes vozes possam penetrar todas as atividades públicas por vias procedimentais, em prol da construção racional das decisões, que por certo devem ser compostas de justificativas e fundamentadas.

Habermas acredita em uma sociedade que se alinha com diversos e diferentes sistemas. Entende-se que o plano de ação do sistema de governo deve dialogar com os outros vários sistemas da sociedade, como: os mercados, associações, diferentes empresas e tantos outros.

Na obra de Jorge Furtado, Marina traz o mundo da vida, pois dialoga com os vários extratos sociais em prol da criação do curta-metragem. A comunicação flui com os empresários locais no intento de patrocínio, como também com o meio artístico na figura de Zico, que adornou o que já estava pronto, além de sensibilizar Marcela, a servidora pública, que compreende a sua reivindicação de retirar o vilarejo da invisibilidade social e sugere a criação de curta-metragem.

E o sociólogo Jürgen Habermas explica que, os vários sistemas se reduzem em esfera pública que institucionaliza a opinião pública e a formação de vontade para o exercício do poder político. A esfera pública conformará uma multiplicidade de arenas em que debatem temas variados, de interesse coletivo. Portanto, ela é o canal por excelência, que abarcará o sistema político e a esfera privada do mundo da vida.

Nessa ótica, Habermas esclarece:

> Ela (esfera pública) representa uma rede supercompleta que se ramifica espacialmente num sem-número de arenas internacionais, nacionais, regionais, comunais e sub culturais, que se sobrepõem umas às outras, essa rede se articula objetivamente de acordo com pontos de vista funcionais,

> temas, círculos políticos, assumindo a forma de esferas públicas mais ou menos especializadas, porém ainda acessíveis a um público de leigos (HABERMAS 1997, vol. II, p. 107).

Considerando a ideia de que o público e o privado são essenciais para a prática discursiva, Habermas leciona que o poder administrativo não deve ser estático, pois a comunicação tem um caráter dinâmico e o poder de transformação, partindo dessa premissa pode ser o ponto de orientação para as ações administrativas. O sociólogo leciona:

> O poder administrativo não deve reproduzir-se a si mesmo e sim, regenera-se a partir da transformação do poder comunicativo. Em última instância, o Estado de Direito deve regular essa transferência, sem, todavia, tocar no próprio código do poder, o que o faria intervir na lógica da auto orientação do sistema administrativo (HABERMAS, 1997, vol. II p.190).

Mediante as considerações de Habermas, é certo que quanto mais atuante for a instituição pública, criando mecanismos para mais participação popular, em dar mais voz as esferas privadas, a dinâmica da liberdade discursiva vai contribuir muito, para que sejam mais fortalecidas as deliberações e consequentemente serão de qualidade as decisões nas esferas públicas.

É isso, que Cattoni de Oliveira revela na voz de Habermas:

> [...] a institucionalização de canais e de processos deliberativos, eleitorais, participativos, legislativos, jurisdicionais e administrativos, que sejam capazes de estruturar uma circulação constitucional do poder político, desde a formação do poder comunicativo que se dá nas diversas formas de interação entre esfera pública formal e informal, até a tradução do poder comunicativo em poder administrativo e na implementação de políticas públicas e sociais, através das vias jurídicas e institucionais que se constituem por meio do Estado de Direito (HABERMAS, 1998; CATTONI DE OLIVEIRA, 2013).

Assim, o cidadão ao delatar, ou pedir esclarecimentos sobre a malversação de recursos públicos, exercerá uma cidadania consciente, pois cabem aos administrados ocuparem todos os espaços públicos e participarem ativamente da gestão pública. Daí a tamanha importância da personagem Marina, pois foi o canal interativo, ao se adequar à esfera pública defendida por Habermas, foi a escuta ativa, foi a voz do vilarejo, como a líder da Comissão. Cabe à Administração Pública responder os administrados em tempo hábil, fortalecendo dessa maneira, o Estado Democrático de Direito.

4 CONTROLE INTERNO DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA

É certo que o controle sobre as finanças públicas é indispensável para o exercício da democracia, uma vez que uma atuação fiscalizatória, sem excessos, traz à tona a transparência, a moralidade e outros preceitos fundamentais supracitados. Nessa tônica, para mostrar a eficiência não se pode admitir que o controle seja pautado na conveniência e a oportunidade, ofuscando a boa administração.

É nessa perspectiva que Diogo de Figueiredo Moreira Neto nos explica que o campo aberto da discricionariedade demanda um aperfeiçoamento de seu conceito, uma vez que deve se estabelecer limites e técnicas para o agente público atuar com decência (MOREIRA NETO, 1998, p. 41).

Diogo Figueredo Moreira Neto ainda acrescenta que, a pretexto de o Estado se mostrar "eficiente", não raras vezes ultrapassou o marco da legalidade e se legitimou a cometer arbitrariedades. Por isso o doutrinador retrata que, em pouco tempo multiplicou-se o número de funções administrativas sem uma capacitação adequada, como também proliferaram os "interesses", que são considerados públicos, sem passar por um crivo e com isso a discricionariedade foi alargada sem nenhum controle (MOREIRA NETO, 1998, p.41).

Diante dos ensinamentos do Moreira Neto, é certo que para a boa funcionalidade da Administração Pública, é necessário controle para garantir limites, não cometer excessos e atentar aos interesses públicos, dessa forma se revela um desempenho legítimo da função administrativa.

Segundo Irene Patrícia Nohara o instituto do controle vem sofrendo muitas modificações nos órgãos estatais e o conceitua, assim: "Controle envolve um conjunto de mecanismos que permitem, a vigilância, a orientação e a correção da atuação administrativa quando ela se distancia das regras e dos princípios do ordenamento jurídico" (NOHARA, 2019, p. 1).

No desenrolar dos fatos, do filme Saneamento Básico, é explícito que as contas públicas não passam por nenhum crivo, a saber que o prefeito local não apresenta o orçamento público ao vilarejo e se omite da responsabilidade de solucionar o problema social, reivindicação tão antiga e que deságua em outros desdobramentos, como: a saúde pública, afastamento do turismo, crescimento do comércio e outros afins.

É fato que, essa é uma realidade de diversas prefeituras pequenas do interior do país, em que há prefeitos que não sabem fazer um orçamento público, ou não contam com

uma equipe bem treinada para elaborá-lo com decência, outros não apresentam as contas públicas à população, além de manterem a população distante da compreensão de como é elaborado um orçamento público.

Em vista disso, a necessidade de um controle interno bem treinado pelo Tribunal de Contas, uma vez detectados os erros, cabe à Administração Pública saná-los, visto que tem a prerrogativa de realizar o controle interno, além de ter o condão de corrigir os seus próprios atos, quando eivados de vícios e foi esse o entendimento do Superior Tribunal Federal, por meio da Súmula 473 (BRASIL, 1998, Súmula 473 do STF).

4.1 CONTROLE EXTERNO

O controle externo tem a garantia constitucional, é o que Patrícia Nohara nos apresenta ao lecionar sobre os vários tipos de controle, além de delinear que cada poder tem a autonomia para atuação.

Ressalte-se que, o Poder legislativo tem a atribuição típica de criar leis, como também fiscalizar, o Poder Executivo é responsável de ser controle restrito ao que foi conferido pelo texto constitucional e o Poder Judiciário cabe julgar quando se viola ou ameaça de lesão a direito, previsto no artigo 5º, inciso XXX, da Constituição da República. Além disso, há o controle interno que pode ser realizado por ofício e pela prerrogativa do poder de autotutela da Administração em rever seus próprios atos, ou os administrados que podem ser o controle por meio de petições e recursos (NOHARA, 2019, p.5).

Para a transparência e o bom funcionamento da máquina pública, valem todos os tipos de controle, pluralidade de vozes em que a própria sociedade é também protagonista. É assim que Peter Häberle, pontua:

> A interpretação constitucional é, em realidade, mais um elemento da sociedade aberta. Todas as potências públicas, participantes materiais do processo social, estão nela envolvidas, sendo ela, a um só tempo, elemento resultante da sociedade aberta e um elemento formador ou constituinte dessa sociedade [...]. Os critérios de interpretação constitucional hão de ser tanto mais abertos quanto mais pluralista for a sociedade (HÄBERLE, 1997, p.13).

Uma sociedade aberta e pluralista remete ao modelo de esfera pública de Habermas, em que compreende o agir comunicativo, várias vozes se comunicam livremente em busca da melhor resposta, possibilitando um consenso. (HABERMAS, 1997, vol II, p. 308).

4.2 CONTROLE SOCIAL

A participação popular ainda se faz incipiente e cabe à Administração Pública fortalecer os mecanismos de comunicação, para que estabeleça diálogos efetivos com os atores sociais. Tratando-se de uma sociedade multifacetada e que vivencia a informação digital em seu contexto, portanto urge a criação sistemática de canais eficientes.

Nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o direito à informação sobre os serviços de relevância pública, previsto na Constituição da República, artigo 5º, inciso XXXIII, é uma garantia ao cidadão. Além disso, o artigo 74, § 2º possibilita aos atores sociais se organizarem em sindicatos, associações, colegiados bipartites, como trabalhadores e empregados, para apontar irregularidades ou denúncias, quanto ao desvio de verbas públicas (DI PIETRO, 1993, p. 36).

Maria Sylvia Zanella Di Pietro acrescenta que em uma instituição pública e democrática, o administrado tem que se aproximar mais do Estado e a participação deve ser protagonizada também, pelo direito de ser ouvido, pelo direito de defesa, alcançando os princípios constitucionais do contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. (DI PIETRO, 1993, p.34).

E é esse o entendimento de outros doutrinadores, como Binenbojm, que chama esse direito dos administrados de processualização da atividade administrativa, em que os princípios constitucionais tão caros, como: o contraditório e a ampla defesa, devem ser respeitados e sempre buscando a consensualidade e legitimação nos processos decisórios (BINEMBOJM, 2014, p.78).

Assim, verifica-se que, é possível uma Administração Pública oportunizar a sociedade a se pronunciar mais e a ser ouvida, será um bem para toda a coletividade, pois a abertura afasta a imagem autoritária, até mesmo, porque decisões podem e devem ser construídas, como também todo tipo de controle deve ser recepcionado, no que tange a cuidar e zelar pelas coisas públicas.

Vale pontuar que, uma Administração Pública que escuta os seus administrados busca soluções satisfatórias para o coletivo, o que não ocorreu no filme em questão. Antônio Lopes Cordeiro comenta:

> O filme termina com a revelação de que as obras da fossa não foram concluídas, como ocorre em inúmeras cidades brasileiras, [...] e a população da Linha de Cristal continua a esperar pela construção da fossa prometida, assim como muitos brasileiros e brasileiras aguardam ainda por água e esgotos tratados (CORDEIRO, 2014, p.3).

O vilarejo Linha de Cristal se tivesse manejado a Ação Popular, exercitaria a cidadania ao buscar respostas, quanto à prestação de contas das verbas públicas, como exigiria a obrigatoriedade do prefeito na realização da obra sanitária. O prefeito teria que responder pelos seus atos e a transferência de responsabilidades seria evitada, visto que foi Marina quem intensificou na luta pelo saneamento básico de sua comunidade.

É esse o entendimento de Lailson Baeta Neves e Mário Lúcio Quintão Soares que apontam a Ação Popular como um instituto por excelência, em que a sociedade pode se pronunciar, para ser ouvida com mais efetividade. A Ação Popular é o mecanismo em que o povo se faz soberano diretamente, que por meio da legalidade, tem o condão de fiscalizar a máquina pública (NEVES; SOARES, 2019, p. 109).

Ressalte-se que, o gestor público tem o dever de prestar conta do patrimônio, que está sob a sua tutela. Os juristas pontuam que o conceito de república compreende o patrimônio público. “Com o advento do Estado Liberal, em perspectiva constitucionalista, constrói-se conceito de que a res pública é patrimônio do povo, e com o princípio da legalidade dos atos administrativos” (NEVES; SOARES, 2019, p.107).

A Ação Popular é conformada na Constituição da República, no artigo 5º, inciso LXXIII, declara que qualquer cidadão tem legitimidade para propô-la (BRASIL, 1988). Nesse sentido, verifica-se que essa é mais uma abertura que a Constituição da República garante aos atores sociais, para que possam ser participativos da vida pública e a Administração Pública tem o dever de fomentar canais, para efetivar o diálogo com a sociedade.

E todo esse cuidado cabe parceria com os seus administrados, porque os entes públicos não devem ser meramente decorativos é o que Justen Filho sustenta quando chama de atividade administrativa do espetáculo, ao se tratar de um Estado que passa uma imagem fictícia na prestação de serviços e o povo como mero espectador do espetáculo abraça passivamente, sem criticidade a todas as falácias do Estado (JUSTEN FILHO, 2009, p.3).

5 CONCLUSÃO

Consoante a tudo o que foi exposto, é inegável a grande contribuição da arte cinematográfica em discutir a pobreza. O filme Saneamento Básico aponta as disparidades sociais, quanto a não efetivação da estrutura sanitária, baixa escolaridade, atraso tecnológico, oriundos do descaso de seu gestor público, além de desnudar a corrupção, omissão e o oportunismo.

A personagem Marina, líder da Comissão do vilarejo dialoga por excelência, com a teoria de Jürgen Habermas, visto que todos os espaços devem ser utilizados, para debates das questões sociais, que afligem à sociedade.

E fazendo a intertextualidade da criação artística com a temática da Administração Pública, para evitar os entraves tão bem caracterizados no filme, quanto à corrupção e omissão é certo que, para garantir a legalidade, moralidade, transparência, eficiência na gestão pública cabem as variadas formas de controle, a começar pelo controle interno até abarcar o controle social, no sentido de evitar prejuízos ao erário.

Com o propósito de evitar desvio de finalidade ou danos pelo mal uso do que é público, convém uma mudança cultural, em que a Administração Pública favoreça a participação ativa de cidadãos, às questões públicas. Em vista disso, destinatários conscientes, que acompanham, debatem, questionem e exigem de os administradores respostas, quanto ao dispêndio de verbas ou sobre obras inacabadas, evitariam tantos desvios de recursos públicos.

Em suma, um Tribunal de Contas que se preocupa em acompanhar previamente os gastos, capacitar os gestores, além de contar com a participação popular, que é legítima para manejar o instituto do remédio constitucional da Ação Popular, possibilitarão gestões menos fraudulentas, ou a face de uma Administração Pública transparente, mais eficiente e que atende satisfatoriamente toda a coletividade.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Machado de. Dom Casmurro. Orientação pedagógica e notas de leitura. Douglas Tufano. 5ª ed. São Paulo: Moderna. 2015.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 out. 2022.

BINENBOJM, Gustavo. Uma teoria de direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. 3ª ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Constitucionalismo e Teoria do Estado: ensaios de história e teoria política. 1 ed. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

CHAVES, Luana Hordones; SANTOS, Héder Júnior. Saneamento Básico ou o monstro da miséria da cultura de massas. Revista online do Grupo de Pesquisa em Cinema e Literatura. vol I, nº 6, ano VI, dez/2009. Disponível em: https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/baleianarede/article/view/1442 Acesso em: 26 ago. 2022

CORDEIRO, Antônio Lopes. Gestão Social: As Principais mensagens do filme Saneamento Básico. Disponível em: https://gestaopublicasocial.blogspot.com/2014/04/as-principais-mensagens-do-filme.html Acesso em: 28 ago. 2022

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Participação popular na Administração Pública. Rio de Janeiro, jan./mar. 1993

HÄBERLE, Peter. Hermenêutica Constitucional. A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para a Interpretação Pluralista e "Procedimental" da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. Vol. II

HABERMAS, Jürgen. Mudança estrutural da esfera pública. 1.ed. São Paulo: Editora Unesp: 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. O Direito administrativo de espetáculo. Fórum Administrativo, 2009, nº 100, v.9, p. 1 – 17. Disponível em: https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2017/03/direito-administrativo-espetaculo.pdf. Acesso em: 27 maio. 2022.

MARQUES, Daniela de Freitas; RIBEIRO, Isolda Lins. Direito e Literatura: representações do crime e da sociedade.1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Legitimidade e discricionariedade: novas reflexões sobre os limites e controle da discricionariedade. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.

NEVES, Lailson Baeta; SOARES, Mário Lúcio Quintão. Mandado de Segurança e Ações Constitucionais. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

NOHARA, Irene Patrícia. Controle da Administração Pública. Direito Administrativo. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2019.
RIBEIRO, Djamila. Lugar de Fala: feminismos plurais. 8 reimp. São Paulo: Jandaíra, 2021.